

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 121/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0031770/2023-51

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 1246/2023 Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 13765938							
Processo SLA: 1246/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento					
EMPREENDEDOR:	Armazém 356 En S/A	npreendimento Imobiliário	CNPJ:	21.323.977/0001-10			
EMPREENDIMENTO:	Armazém 356 En S/A	npreendimento Imobiliário	CNPJ:	21.323.977/0001-10			
MUNICÍPIO:	Belo Horizonte /I	MG	ZONA:	Urbana			

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0	Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art 4°-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos term da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de ma de 2018.	os 4	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:

Cynthia Silveira Pimentel Fraga Andrade	9167692, 9167659 e SI10029667100
Alexandre Rocha Simão – Arquiteto	9042441
Tatiana Santos Chiari Fortes – Arquiteta	7689367
Igor Raposo Rocha – Geógrafo	MG20210103070
Lucas Coelho de Assis - Biólogo	2018/04189
Erik Phillip Costa Mendonça - Engenheiro Agrimensor	14202000000005805717
Glauco Santiago Dias Marques - Arquiteto	9549438
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira	1 260 000 7
Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
Revisado por:	
Débora Lacerda Ribeiro Henriques	1.364.390-3
Gestora Ambiental - Supram CM	
Gustavo Luiz Faria Ribeiro	1.376.593-8
Gestor Ambiental – Supram CM (DRCP)	
De acordo:	
Mateus Romão Oliveira	1.363.846-5
Diretor Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	
De acordo:	
Angélica Aparecia Sezini	1.021.314-8
Diretora Regional de Controle Processual - Supram CM	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/09/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira**, **Diretor (a)**, em 27/09/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/09/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luiz Faria Ribeiro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/09/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini**, **Diretora**, em 27/09/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 74171778 e o código CRC EE7CF5AD.

Referência: Processo nº 1370.01.0031770/2023-51 SEI nº 74171778

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 15/06/2023, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 1246/2023, da empresa Armazém 356 Empreendimento Imobiliário S/A, localizada em Belo Horizonte, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS).

A atividade listada no escopo deste processo de licenciamento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como "Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018" (código E-05-07-0).

Ressalta-se que este empreendimento está enquadrado como sendo de classe 4, de acordo com a DN Copam 217/2017. A adoção do procedimento simplificado para este processo de licenciamento se justifica pelo disposto no artigo 2° da DN Copam 222/2018, que prevê que "os empreendimentos e atividades a que se refere o art. 1º serão licenciados em todos os casos na modalidade LAS/RAS".

A análise do processo de licenciamento deste empreendimento foi iniciada em 2020 em âmbito municipal, contudo, considerando que a prefeitura de Belo Horizonte solicitou alterações no projeto arquitetônico relacionadas ao número de vagas e na área líquida do empreendimento e considerando que o empreendimento está localizado no entorno da unidade de conservação denominada Estação Ecológica do Cercadinho (ESEC), o empreendimento se tornou passível de ter seu processo de licenciamento ambiental realizado na esfera estadual, por meio da modalidade LAS/RAS.

Ressalta-se que em janeiro de 2023, o empreendimento teve o processo 634/2022 arquivado em função do não atendimento de pedido de informações complementares. Na caracterização deste processo no SLA, foi informado que o empreendimento se encontrava em fase de instalação iniciada em 09/05/2019. Na caracterização do processo em tela, foi informado que o empreendimento se encontra em fase de operação, a iniciar. Considerando que o empreendimento concluiu sua instalação sem a devida licença, será lavrado auto de infração conforme legislação vigente. Conforme imagens 01, 02, 03 e 04, onde a área diretamente afetada (ADA) está demarcada, pode se constatar que a instalação da edificação não foi paralisada entre o período de 2020 a 2023.



Parecer LAS RAS Data: 27/09/2023 Página 2 de 10

Imagens 01 e 02: Área do empreendimento em 05/09/20 e 02/05/21.



Fonte: Google Earth (acesso em 14/07/23) e SLA.

Imagens 03 e 04: Área do empreendimento em 17/07/21 e 01/05/23.



Fonte: Google Earth (acesso em 14/07/23) e SLA.

O empreendimento em questão trata-se de uma edificação com caráter comercial em fase de implantação na rua Adriano Chaves e Matos, marginal da rodovia BR 040, no bairro Olhos D'água, em terreno com 1,705819 hectares de área total, sendo 3,15 hectares de área construída (4 pavimentos). Foi informado que a implantação do empreendimento envolveu as etapas de preparação do terreno, por meio das atividades de movimentação de terra e supressão arbórea, a execução das estruturas de infraestrutura, como contenção, fundações, sistemas de água e esgoto; e por fim, a construção da edificação.

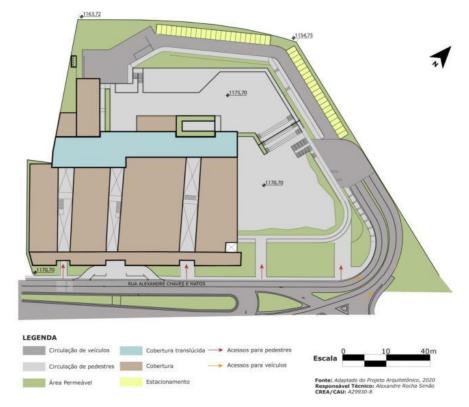
Foi informado que o processo de supressão de vegetação foi licenciado através da autorização de intervenção em espécimes arbóreas n°0074/19, de maio de 2019, e parecer técnicon° 1500/18, de agosto de 2019. A etapa de terraplanagem foi licenciada por meio da licença n°11900008719, emitida em março de 2019.

As edificações já existentes no empreendimento passarão por processo de adequação a fim de atender as necessidades do empreendimento. O edifício contará com um total de 06 pavimentos, sendo 04 subsolos e 02 andares, todos destinados ao uso comercial (lojas e estacionamento), conforme figuras abaixo.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

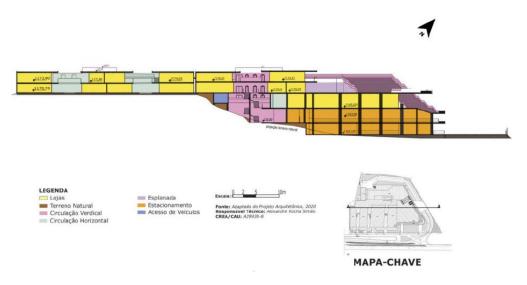
Parecer LAS RAS Data: 27/09/2023 Página 3 de 10

Imagem 05: Planta do empreendimento.



Fonte: RAS, 2022.

Imagem 06: Corte longitudinal do empreendimento.



Fonte: RAS, 2022.



Parecer LAS RAS Data: 27/09/2023 Página 4 de 10

Imagem 07: Projeção final do empreendimento.



Fonte: RAS, 2022.

Na fase de operação, estima-se que o empreendimento contará com 76 funcionários e funcionará 07 dias por semana.

Como principais impactos inerentes à fase de operação do empreendimento e informados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de efluentes líquidos sanitários, geração de resíduos sólidos e alteração da paisagem.

O abastecimento de água do empreendimento é realizado pela concessionária COPASA. Foi apresentado boleto da COPASA atestando este serviço. Foi informado que durante a fase de operação serão utilizados até 189,42 L/hab/dia.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários dos banheiros e vestiários, foi informado que a estrutura já existente do empreendimento conta com rede de esgoto definitiva interligada à rede da Copasa. Conforme Diretrizes Técnicas Básicas (DTB) apresentada, emitida pela Copasa, os efluentes são lançados na Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Pilar Olhos D'Água, em Belo Horizonte. No boleto da COPASA apresentado consta a prestação do serviço.

No que diz respeito aos resíduos sólidos da fase de operação do empreendimento, os resíduos de característica doméstica (sanitários, orgânicos, etc.) serão destinados a aterro sanitário. Os demais resíduos serão destinados a empresas especializadas. Ressalta-se que todos os resíduos gerados pelo empreendimento devem ter destinação ambientalmente adequada, a empreendimentos ambientalmente regularizados, e que está sendo condicionado neste parecer o automonitoramento de resíduos sólidos.

Quanto à alteração da paisagem, foi informado que o entorno do empreendimento "já se encontra antropizado e ocupado por outras edificações de grande porte, tais como galpões e equipamentos comerciais e de prestação de serviço" e que em função disso, "o empreendimento será integrado à vizinhança, não podendo assim, ser individualmente caracterizado como responsável direto pelo impacto visual ao meio natural paisagístico".



Parecer LAS RAS Data: 27/09/2023 Página 5 de 10

Ainda no aspecto paisagístico, foi informado que "todos os parâmetros urbanísticos definidos pela legislação vigente foram respeitados no desenvolvimento do projeto arquitetônico." Também foi informado que o empreendimento está localizado na área protegida da Serra do Curral e, deste modo, foram solicitadas ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte (CDPCM-BH) flexibilizações referentes às diretrizes definidas para a área protegida. Em resposta, por meio da Deliberação nº 105/2019 (anexo 15 do RAS), publicada no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2019, o referido órgão informou que:

> "Deliberou pela aprovação, por unanimidade, do projeto apresentado mediante a aplicação de medida compensatória, em conformidade com a Deliberação nº 095/2019, no que se refere à extrapolação da diretriz altimétrica, bem como à manutenção da área permeável remanescente na quadra CTM, como compensação ao não atendimento da taxa de permeabilidade. E ainda, com o destaque proposto pela Conselheira Lívia de Oliveira Monteiro, relativamente à impossibilidade de o número de vagas de estacionamento ser superior ao estritamente previsto em lei."

Como já mencionado neste parecer, o empreendimento está localizado na área de proteção especial do Cercadinho. Conforme descrito no auto de fiscalização de nº 201641/2020, em ação de fiscalização ocorrida no empreendimento em 17/02/2020 foi constatado:

- Intervenção ambiental ocorrida em função de obras de terraplanagem e edificação do empreendimento denominado Armazém 356, em área total de 20.809 m², na Estação Ecológica Estadual Cercadinho;
- Intervenção ambiental em 3.761 m² no interior da Estação Ecológica Estadual do Cercadinho para edificação de acesso ao empreendimento denominado Armazém 356 sob responsabilidade da EPO Construções Ltda; e
- Intervenção ambiental em área de 330 m², no interior da Estação Ecológica Estadual do Cercadinho, em função da implantação de bacia para armazenamento de águas pluviais da obra do Armazém 356.

Tendo em vista estas intervenções, foi lavrado (em 06/03/2020) o auto de infração de nº 257989/2020. Em 27/02/2020 foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o empreendimento e a Secretaria de Estado De Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), por intermédio da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental e o Instituto Estadual de Florestas (IEF), para cumprimento de auto de Infração. Com relação ao TAC, foram apresentadas cópias dos e-mails enviados pelo representante empreendedor, Sr. Alexandre Rocha Simão (da empresa EPO Engenharia) informando (dia 07/06/2021) sobre o cumprimento das cláusulas ao Gestor da Estação Ecológica do Cercadinho, Sr. Henri Duboa Collet, que respondeu (11/06/2021) da seguinte forma:

"Prezado Senhor,

Informo o recebimento do Relatório de Acompanhamento do Cronograma e confirmamos, após vistoria "in loco", do cumprimento dos itens listados no TAC, restando apenas a cumprir as manutenções na área do PRAD e na EEE do Cercadinho (parte dos itens 2 e 10 do TAC), que já encontram-se em andamento e em conformidade com as orientações técnicas devidamente acordadas com o Instituto Estadual de Florestas - IEF."



Parecer LAS RAS Data: 27/09/2023 Página 6 de 10

Quanto aos critérios locacionais, tem-se a seguinte situação:

- Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial: foi apresentado relatório técnico elaborado pelo geógrafo e engenheiro agrimensor Igor Raposo Rocha, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) de nº MG20210103070. Neste relatório foi informado que em decorrência da localização do empreendimento na cabeceira da sub-bacia do córrego Cercadinho, sua ADA e área de influência direta (AID) se apresentam com relevância local em relação à zona de recarga do córrego Cercadinho, apresentando ainda maior vulnerabilidade de contaminação em suas nascentes e leitos de primeira ordem.

Segundo o relatório, "as fontes potenciais de contaminação durante a implantação e operação do empreendimento em estudo são associadas a possibilidades de derramamento de substâncias químicas e oleosas empregadas no funcionamento de veículos e equipamentos mecânicos, a disposição inadequada de resíduos sólidos ou de efluentes sanitários." Ainda de acordo com o que foi informado, "na fase de operação, devido à ampliação das áreas impermeabilizadas, a infiltração natural de água no solo também poderá causar impacto na recarga de águas."

Assim, como medidas mitigadoras são propostas:

- Adoção de pavimentos que favoreçam a infiltração da água da chuva e a instalação de bacias de infiltração de águas pluviais nos locais de baixas declividades para a infiltração e manutenção da disponibilidade de água;
- Adoção de sistemas de tratamentos de esgotos adequados;
- > Implantação do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC);
- > Vistorias periódicas no sistema de drenagem, principalmente antes do período chuvoso, visando detectar qualquer irregularidade que possa comprometer o perfeito funcionamento do sistema;
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Foi elaborado relatório técnico pelo geógrafo e engenheiro agrimensor Igor Raposo Rocha, sob a ART de nº MG20210103070. Neste relatório foi informado que após a análise realizada na ADA do empreendimento e na sua AID não foi encontrada nenhuma cavidade.

Destaca-se que o processo foi instruído com os seguintes documentos:

- Parecer de Licenciamento Urbanístico (PLU) nº 064.823/20, no qual o Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei 11.181/19 e com o Decreto 17.226/20, concede, conforme deliberação na 285ª Reunião Ordinária do dia 21/10/2021, o licenciamento urbanístico ao empreendimento;
- Alvará de construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte em 09/05/2019 e válido até 09/05/2023;
- Certidão de Baixa de Construção, emitida pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte em 22/05/2023;
- Parecer Técnico BHTRANS/DSV/GEDIV Nº 280/2023, no qual o órgão de trânsito do município de Belo Horizonte/MG declara que:



Parecer LAS RAS Data: 27/09/2023 Página 7 de 10

Em relação ao aumento do fluxo de veículos no sistema viário do entorno da Estação Ecológica do Cercadinho, a BHTRANS entende ser pouco significativo tal aumento do fluxo de veículos, conforme demonstrado no RIC. Logo, esta Empresa está de acordo com o estudo de tráfego apresentado no RIC, destacando-se que os dados de pesquisa de tráfego e a aplicabilidade deles em softwares de simulação de tráfego são de inteira responsabilidade do responsável técnico constante de ART disponibilizada junto ao RIC.

- Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana do município de Nova Lima/MG, no qual o órgão de em questão declara que:

> O Departamento de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana - SEMOB da Prefeitura de Nova Lima, reitera ser contrário à dispensa do empreendimento do licenciamento ambiental estadual, mas manifesta-se favorável à aprovação do Estudo de Trânsito apresentado, desde que atendidas as determinações do Termo de Compromisso, principalmente o que alude os parágrafos2°, 3° e 4° da cláusula primeira (...), cuja obrigação compete à BHTRANS.

Controle Processual

O processo em questão foi formalizado em 15.06.2023, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, sob o número 1246/2023, para fins de obtenção de licença para o empreendimento Armazém 356 Empreendimento Imobiliário S.A.

A atividade objeto deste processo refere-se àquela descrita sob o código E-05-07-0 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 (atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4°-B da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam n. 222, de 23 de maio de 2018).

O empreendimento ora em análise está classificado como atividade de grande porte e médio potencial poluidor sendo, portanto, competente uma das câmaras técnicas do COPAM para decisão, conforme dispõe o art. 3º, III, b do Decreto Estadual n. 46.953/2016.

Apesar de considerado como empreendimento de classe 4, a modalidade adotada é a de Licença Ambiental Simplificada, via Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) tendo em vista que se trata de empreendimento incurso na definição prevista na Deliberação Normativa COPAM n. 222, de 23 de maio de 2018 (arts. 1º e 2º, caput).

O processo foi instruído com os documentos necessários para a apreciação do pedido. como a certidão de registro de imóvel onde está localizado o empreendimento; os estudos de critério locacional (cavidades e curso d'água de classe especial); o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, devidamente acompanhado das anotações de responsabilidade técnica dos profissionais responsáveis; CTF/AIDA da empresa de consultoria técnica contratada bem como da responsável técnico pelo estudo do RAS; CTF/APP do empreendedor; certidão de conformidade expedida pelo município de Belo Horizonte; Certificados de Destinação Final de Resíduos e Relatório de Recebimento de Resíduos; além das publicações efetuadas em jornal de grande circulação pelo empreendedor e na Imprensa Oficial pelo Estado.



Parecer LAS RAS Data: 27/09/2023 Página 8 de 10

Importante destacar que, além dos documentos discriminados neste parecer, também houve a apresentação do Estudo de Impacto na Vizinhança (EIV), com a ART do responsável técnico, através do qual o empreendedor apresenta o estudo de tráfego aprovado pelos municípios de Belo Horizonte e Nova Lima (Parecer s/nº de Nova Lima e Parecer n. 280/2023 da BHTrans), cumprindo-se a regra prevista no art. 2º, parágrafo único da DN COPAM n. 222/2018 – exigência prevista para se atestar a inocorrência de significativo impacto viário no entorno da Estação Ecológica do Cercadinho.

Posteriormente, em sede de informações complementares, destacamos que todas aquelas solicitadas ao empreendedor foram devidamente atendidas, tempestivamente, não havendo óbices à continuidade do processo de licenciamento.

Quanto aos custos da análise, as referidas taxas foram devidamente quitadas, conforme demonstra a comprovação destas no próprio Sistema de Licenciamento Ambiental.

Diante do exposto, não há óbices à concessão da licença pleiteada.

Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e nos autos do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Armazém 356 Empreendimento Imobiliário S.A" para a atividade de "empreendimento comercial previsto no art. 4°-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação normativa COPAM n° 222 de 23 de maio de 2018" (código E-05-07-0), no município de Belo Horizonte/MG, pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

> Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

> Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Parecer LAS RAS Data: 27/09/2023 Página 9 de 10

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Armazém 356 Empreendimento Imobiliário S.A".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

 ^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Armazém 356 Empreendimento Imobiliário S.A".

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Transportador		Disposição final					
Denominação	Origem 1				Endereço completo	гонна	Empresa responsável			
			geração	Razao			Razão Endereço			Obs.
						social completo	Nº processo	Data da validade		

- (1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
- (2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
- 1- Reutilização
- 2 Reciclagem
- 3 Aterro sanitário
- 4 Aterro industrial



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Parecer LAS RAS Data: 27/09/2023 Página 10 de 10

- 5 Incineração
- 6 Co-processamento
- 7 Aplicação no solo
- 8 Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.